

Questão Discursiva 00906

Explique a afirmação de Ronald Dworkin (in *Levando os Direitos a Sério*, São Paulo: Martins Fontes, 2002), quando busca distinguir princípios de regras, de que estas últimas (regras) são aplicáveis à maneira do tudo-ou-nada.

Resposta #003948

Por: **MARIANA CAROLINA LEMES** 26 de Março de 2018 às 00:13

Ronald Dworkin, em sua obra "*Levando os Direitos a sério*", trabalhou a ideia das normas (*standards*) como sendo gênero que se subdivide em regras e princípios (espécies). Tal estrutura seria útil, principalmente, na solução dos denominados "casos difíceis" (*hard cases*). Por regras, entender-se-iam aquelas normas aplicadas à moda do tudo ou nada (*all-or-nothing-fashion*), enquanto os princípios aplicar-se-iam considerando-se a dimensão do seu peso (*dimension of weight*). Pode-se dizer que o modelo do tudo ou nada, aplicável às regras, equivale a uma moldura legal para o fato: se o fato se adequa à hipótese preceituada, a regra é aplicável, se não, ela deve ser afastada. Já os princípios devem ser afastados na medida de seu peso e importância para a solução do caso concreto, como nos casos em que há colisão de direitos fundamentais. Tome-se como exemplo o caso das biografias não autorizadas, onde foi analisada a colisão entre o direito à intimidade do biografado e de terceiros e da liberdade de imprensa, em seu viés direito de informar. No caso, reconheceu-se que o direito à intimidade de pessoas públicas deve ceder espaço às biografias, ainda quando não autorizadas previamente, o que não implica negar que o abuso de tal direito - ou seu exercício em descompasso com o seu escopo - possa ensejar a responsabilidade, autorizar o direito de resposta ou mesmo a retirada do material publicado. A teoria de Ronald Dworkin serviu para o aprimoramento da teoria do alemão Robert Alexy, tanto ou mais difundida que a do norte-americano.

Resposta #003584

Por: **Raiane Arteman** 28 de Novembro de 2017 às 14:01

Ronald Dworkin entende o ordenamento jurídico como um sistema integrado de regras e princípios, cuja distinção é de natureza lógico-argumentativa, pois somente pode ser percebida por meio dos usos dos argumentos e razões no âmbito de cada caso concreto.

Nesse sentido, às regras aplica-se a lógica do "tudo ou nada", enquanto que aos princípios aplica-se a lógica da ponderação.

Para Dworkin, o conflito entre regras é um conflito no plano abstrato (no plano da validade). O conflito entre princípios se dá no plano concreto (no plano da eficácia e da contingência).

Sendo assim, seguindo a lógica do "tudo ou nada", ocorrendo a hipótese prevista na regra, sendo esta válida, deve ser aplicada para a resolução do caso concreto.

Resposta #003605

Por: **Sniper** 30 de Novembro de 2017 às 17:28

Para ele a aplicação das regras à maneira do tudo-ou-nada significa que ou a regra é válida e deve ser aplicada ao caso havendo consequência jurídica. Ou, então, não é válida e não deve ser aplicada ao caso não existindo resultado jurídico.

Resposta #004401

Por: **WESM** 14 de Julho de 2018 às 06:10

A norma jurídica é gênero, do qual são espécies as (i) regras e (ii) os princípios. Há, portanto, normas-regra e normas princípios.

Os princípios são mais abstratos e genéricos, pois indicam valores, possuem forte carga axiológica. As regras, ao revés, são diretas e prescritivas, ostentando baixa carga axiológica.

Para o caso concreto, pois, a regra ou vale ou não vale, de modo que em caso de conflito (aparente) de regras, uma regra incidirá, afastando as demais. É dizer: Ou a regra se aplica ao caso, ou não se aplica, o que justifica a lógica do "tudo ou nada".

De outro turno, em caso de colisão entre princípios, utiliza-se da técnica de ponderação, de modo que não se sacrifique ou afaste por completo determinado princípio em face de outro.

Resposta #005734

Por: **rsoares** 30 de Agosto de 2019 às 09:01

Após os horrores enfrentados na Segunda Guerra, quando se percebeu os problemas do positivismo jurídico, fundamentado em uma separação entre Direito e Moral, desenvolveu-se uma nova corrente de pensamento: o pós-positivismo.

Esse paradigma jus-filosófico reaproxima Direito e Moral. Ronald Dworkin e Robert Alexy teorizam acerca das diferenças entre princípios e regras. Aqueles possuem elevado grau de abstração, são analisados casuisticamente e aplicados pela técnica da ponderação/balanceamento, enquanto as últimas possuem reduzido grau de abstração, têm aplicação direta, caráter funcional e aplicadas pela técnica do tudo ou nada.

Pela técnica do tudo ou nada, a regra é aplicada quando há adequação entre fato e norma. Nesse sentido, ou a regra é aplicável e impõe todas as suas consequências, ou, contrariamente, é inaplicável e afasta-se sua incidência ao caso concreto.